

LEI 5.169 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Reposição Salarial e a Reformulação da Tabela de Vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Reposição Salarial de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, a partir de 1º de abril de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos aposentados e pensionistas pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul os mesmos percentuais a que se refere o caput deste artigo, em observância a paridade prevista em Lei.

Art. 2º Fica estabelecida a nova Tabela de Vencimento para os Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 4.090, de 28 de setembro de 2011, fica atribuído à Tabela de Vencimento o valor resultante da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre a referência do saldo anterior, à partir de 1º de julho de 2018, sendo que o índice necessário para atingir o salário mínimo vigente na tabela de nível elementar, será integralizado no exercício de 2019, dentro das possibilidades orçamentária e financeira, respeitando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de abril de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

ANEXO I

TABELA IX
RETRIBUIÇÃO SALARIAL
ESCALA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

NÍVEL ELEMENTAR:		NÍVEL MÉDIO:		NÍVEL SUPERIOR:	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	868,87	1	1.425,65	1	2.330,70
2	894,94	2	1.468,41	2	2.400,61
3	921,79	3	1.512,49	3	2.472,64
4	967,88	4	1.588,13	4	2.596,27
5	996,91	5	1.635,76	5	2.674,19
6	1.026,84	6	1.684,86	6	2.754,41
7	1.078,21	7	1.769,10	7	2.892,14
8	1.110,57	8	1.822,19	8	2.978,93
9	1.143,90	9	1.876,87	9	3.068,29
10	1.201,09	10	1.970,71	10	3.221,75
11	1.237,13	11	2.029,84	11	3.318,38
12	1.274,24	12	2.090,75	12	3.417,94
13	1.337,97	13	2.195,32	13	3.588,84
14	1.378,10	14	2.261,14	14	3.696,53
15	1.419,44	15	2.329,01	15	3.807,41

TABELA X
RETRIBUIÇÃO SALARIAL
GRUPO IX - ATIVIDADE LEGISLATIVA ESPECIALIZADA

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
09.01	PLLE.09.01	7.376,84
09.02	PLLE.09.02	7.376,84

TABELA XI
RETRIBUIÇÃO SALARIAL
GRUPO XI - APOIO TECNICO PARLAMENTAR

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
11.01	PLTP.11.01	6.521,12
11.02	PLTP.11.02	4.654,13
11.03	PLTP.11.03	3.578,16
11.04	PLTP.11.04	2.771,12
11.05	PLTP.11.05	2.233,21
11.06	PLTP.11.06	1.695,19

LEI 5.170 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada III - PAI III, no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada III - PAI, com o objetivo de incentivar a aposentadoria dos Servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O servidor efetivo do Poder Legislativo Estadual que se encontra em atividade, que já houver preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição nos termos da Lei nº 3.150/2005 até a data de 31/01/2019, poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada III.

Art. 3º - Será concedido, a título de indenização, o valor mensal bruto da remuneração do cargo que o servidor ocupa na atividade, igual a soma de 08 (oito) parcelas a serem pagas durante 08 (oito) meses, excluído o valor pago a título de Abono de Permanência, sendo que sobre a verba de caráter indenizatório não incidirá qualquer desconto, a nenhum título.

§ 1º - As parcelas mensais referidas no caput deste artigo serão pagas conforme tabela contida no Anexo, concomitantemente com o recebimento dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Fica expressamente vedada a nomeação em cargo em comissão ou qualquer outra modalidade de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, de servidor beneficiado com o Programa de Aposentadoria Incentivada, exceto através de concurso público.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O prazo de adesão será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Recursos Humanos em parceria com a Secretaria de Finanças e Orçamentação adotar as providências necessárias para execução do programa.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá a Mesa Diretora suspender as adesões ao Programa por interesse da administração.

Art. 7º - A Tramitação do processo de adesão no programa, bem como o de aposentadoria, não poderá ultrapassar o prazo de 30(trinta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência temporária até 31.01.2019.

Campo Grande, 05 de abril de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

ANEXO

Competência do atendimento dos requisitos da aposentadoria	Data do início do pagamento da indenização	Última parcela
Janeiro/2018	Outubro/2018	Maió/2019
Fevereiro/2018	Novembro/2018	Junho/2019
Março/2018	Dezembro/2018	Julho/2019
Abril/2018	Janeiro/2019	Agosto/2019
Maió/2018	Fevereiro/2019	Setembro/2019
Junho/2018	Março/2019	Outubro/2019
Julho/2018	Abril/2019	Novembro/2019
Agosto/2018	Maió/2019	Dezembro/2019
Setembro/2018	Junho/2019	Janeiro/2020
Outubro/2018	Julho/2019	Fevereiro/2020
Novembro/2018	Agosto/2019	Março/2020
Dezembro/2018	Setembro/2019	Abril/2020
Janeiro/2019	Outubro/2019	Maió/2020

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2018

TRAMITAÇÃO URGENTE

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 054/18
Processo nº 070/18

MESA DIRETORA (2017-2018)/ALMS – Dispõe sobre a Reposição Salarial e a Reformulação da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2 - Projeto de Lei nº 055/18
Processo nº 071/18

MESA DIRETORA (2017-2018)/ALMS – Dispõe sobre a Instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada III - PAI III, no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

3 - Projeto de Lei nº 270/17
Processo nº 439/17